

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº. 001/2016

"ALTERA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO ESTENDENDO A GRATUIDADE DO TRANSPORTE COLETIVO URBANO AOS MAIORES DE 60 (SESSENTA) ANOS DE IDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o art. 37 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de São Sebastião, Promulga a seguinte Emenda a Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º - Fica acrescentado ao art. 217 da Lei Orgânica do Município, o parágrafo 1º, com a seguinte redação:

“§ 1º. Aos maiores de 60 (sessenta) anos e aos deficientes é garantida a gratuidade do transporte coletivo urbano vedada a criação de qualquer tipo de dificuldade ou embaraço ao beneficiário.”

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal, **Sala Vereador ZINO MILITÃO DOS SANTOS**. São Sebastião, Estado de São Paulo, 26 de Junho de 2018.

JAIR PIRES
VEREADOR
PRIMEIRO SECRETÁRIO

REINALDO ALVES MOREIRA FILHO
VEREADOR